## Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores (IFI)

O presente documento fornece as informações fundamentais sobre este organismo de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) destinadas aos investidores. Não é material promocional. Estas informações são obrigatórias por lei para o ajudar a compreender o caráter e os riscos associados ao investimento neste OICVM. Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada se pretende investir.

**BPI SMART Moderado PPR/OICVM Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma – Categoria R** (ISIN: PTBG2QHM0002)

Este PPR/OICVM é gerido pela BPI Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. ("BPI Gestão de Ativos") integrada no grupo CaixaBank.

## Objetivos e política de investimento

O PPR/OICVM tem como finalidade a prossecução de Planos Poupança Reforma.

Em termos de investimento o objetivo principal do PPR/OICVM é o de proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de ativos maioritariamente constituída por obrigações de taxa fixa e de taxa indexada e em ações. Não se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica ou setorial dos seus investimentos.

O PPR/OICVM poderá investir entre 15% e 30% do seu valor líquido global em ações, obrigações convertíveis, ou que confiram direito à subscrição de ações, ou outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações.

O PPR/OICVM promove características ambientais e/ou sociais, através de uma estratégia de investimento que integra os riscos em matérias de sustentabilidade no seu processo de investimento, além de acompanhar um conjunto de indicadores de sustentabilidade/ESG relevantes para a maioria dos investimentos, o que permite classificar o PPR/OICVM como artigo 8.º ao abrigo do Regulamento (EU) 2019/2088, mas não tem objetivos de investimento sustentável na aceção do artigo 9.º deste mesmo diploma legal.

Os pedidos de subscrição e resgate das unidades de participação deste PPR/OICVM podem ser efetuados todos os dias úteis (para este efeito, além dos fins-de-semana e dos feriados em Portugal e tolerâncias de ponto com impacto na rede de comercialização, também os feriados do calendário aplicável às transferências SEPA ou TARGET2 entre instituições bancárias não serão considerados dias úteis).

O PPR/OICVM apenas tem unidades de participação de capitalização, que visam a acumulação de capital que é assim refletida no valor líquido de cada unidade de participação, não sendo distribuído o rendimento que possa existir neste PPR/OICVM.

O PPR/OICVM não adota parâmetro de referência e aplica uma estratégia de investimento com gestão ativa.

A Categoria R de Unidades de Participação destina-se ao retalho em geral sendo comercializada pelo Banco BPI, S.A., BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.; Banco Invest, S.A., Banco ActivoBank (Portugal), S.A. e a BPI Gestão de Ativos enquanto sociedade gestora. O ActivoBank apenas aceita ordens de resgate e não de subscrição na medida em que não aderiu ao sistema de registo das unidades de participação do PPR/OICVM.

Mínimos de subscrição:

Primeira aplicação: 1 euro
Aplicações seguintes: 1 euro

**Recomendação: este PPR/OICVM poderá não ser adequado a investidores que pretendam retirar o seu dinheiro no prazo inferior a 5 anos. Atendendo ao regime legal específico dos OICVM poupança reforma o PPR/OICVM destina-se a investidores que assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no longo prazo. Em especial importa salientar que tendo o investimento nestes PPR/OICVM determinados benefícios fiscais tem igualmente condições de permanência especialmente rígidas.**

Para uma informação mais detalhada antes de investir, solicita-se o favor de consultar o Documento Único do OICVM.

## Perfil de risco e de remuneração

Baixo risco — Elevado risco

Remuneração potencialmente mais baixa — Remuneração potencialmente mais elevada

| 1 | 2 | **3** | 4 | 5 | 6 | 7 |
|---|---|---|---|---|---|---|

Descrição do indicador sintético e das suas principais limitações:

- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do OICVM;
- A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;
- A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco; O OICVM encontra-se nesta categoria específica porque tem tido um nível de volatilidade médio.

Os principais riscos que o OICMV irá enfrentar são os riscos inerentes aos mercados de capitais, às taxas de juros e à volatilidade cambial. Estes riscos poderão ser nomeadamente:

- Risco de variação dos preços dos ativos que compõem a carteira do Fundo. Considerando a política de investimentos acima definida o OICVM poderá refletir diferentes fatores de risco relacionados com o investimento em ações, em ativos de taxa de juro ou em ativos denominados em moeda estrangeira;
- Risco cambial na parte da carteira que não estiver denominada em euros, não estando prevista a cobertura deste risco de uma forma sistemática;
- Risco da utilização de derivados, na medida em que gera um efeito de alavancagem dos investimentos, pode conduzir a uma ampliação dos ganhos ou das perdas;
- Risco em matéria de sustentabilidade: risco de variação dos preços dos ativos que compõem a carteira do OIC decorrente de más práticas relacionadas com fatores ambientais, sociais e de bom governo.

## Encargos

Os encargos suportados pelos investidores são utilizados para cobrir os custos de funcionamento do OICVM, incluindo custos de comercialização e distribuição. Estes encargos reduzem o potencial de crescimento do investimento.

| Encargos únicos cobrados ao investidor antes ou depois do seu investimento | |
|---|---|
| Encargos de subscrição | 0% |
| Encargos de reembolsos | 0% |

Este é o valor máximo que pode ser retirado ao seu dinheiro antes de ser investido e antes de serem pagos os rendimentos do seu investimento.

| Encargos cobrados ao OICVM ao longo do ano | |
|---|---|
| Taxa de encargos correntes (TEC) | **1,929%** |

| Encargos cobrados ao OICVM em condições específicas | |
|---|---|
| Comissão de gestão variável | Não tem |

Os custos aqui apresentados e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) referem-se a uma estimativa com base no total de encargos previstos, uma vez que a Categoria não iniciou a sua atividade há menos de 12 meses. O valor poderá variar de ano para ano.

A TEC exclui:

- Comissões de gestão variável;
- Custos de transação, não associados à aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação;
- Juros suportados;
- Custos relacionados com a detenção de instrumentos financeiros derivados.

Para mais informações sobre encargos, consulte, o Documento Único do PPR/OICVM disponível em www.bpiinvestimentos.pt.

## Resultados anteriores

Não estão disponíveis dados de rentabilidade histórica. A política de investimento do PPR/OICVM foi alterada em 3 de julho de 2026 e as Categorias de Unidades de Participação em comercialização ainda não dispõem de um ano civil completo de resultados.

Os dados de desempenho passado das Categorias extintas do PPR/OICVM encontram-se, ainda assim, disponíveis para consulta através da seguinte hiperligação.

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura.

- Todos os encargos foram incluídos exceto as comissões de subscrição, resgate e conversão;
- O ano de constituição do OICVM é 1991;
- As rendibilidades históricas são calculadas em euros.

| Informações práticas |
| --- |
| ▪ Informação adicional sobre o PPR/OICVM (Documento Único, relatórios e contas, em versão em português) podem ser obtidos sem encargos junto da BPI Gestão de Ativos, do Banco Depositário e da(s) Entidade(s) Comercializadora(s). O Documento Único e o último valor das unidades de participação podem, também, ser consultados no site www.bancobpi.pt.<br>▪ A BPI Gestão de Ativos pode ser responsabilizada exclusivamente com base nas declarações constantes no presente documento que sejam suscetíveis de induzir em erro, inexatas ou incoerentes com as partes correspondentes do Documento Único do OICVM.<br>▪ A lei fiscal portuguesa pode ter impacto sobre a situação fiscal pessoal do investidor.<br>▪ O depositário do OICVM é o Cecabank, S.A. - Sucursal em Portugal. |
| O presente OICVM foi constituído em 1991.12.02, com duração indeterminada, está autorizado em Portugal e encontra-se sujeito à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).<br>A BPI Gestão de Ativos está autorizada em Portugal e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.<br>As informações fundamentais destinadas aos investidores são corretas com referência à data de 2026.07.03. |

**Campanha "Casa nova, nova Poupança"**

**REGULAMENTO**

## 1. ENTIDADES COMERCIALIZADORA E PRODUTORA

**1.1.** A campanha "Casa nova, nova Poupança" (doravante "Campanha") é promovida pelo **Banco BPI, S.A.**, inscrito no Registo Comercial do Porto sob o número único de registo e de identificação fiscal PTIRNMJ 501214534, com capital social de € 1.293.063.324,98, com sede na Av. da Boavista, n.º 1117, no Porto ("Organizador").

**1.2.** A presente Campanha incide sobre produtos da **BPI Vida e Pensões - Companhia de Seguros, S.A.,** inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de registo e de identificação fiscal PTIRNMJ 502 623 543, com o capital social de € 76.000.000, com sede na Avenida Praia da Vitória, n.º 71 - 3.º em Lisboa e da **BPI Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A**., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número de matrícula e de pessoa coletiva 502 443 022, com o capital social de € 2.500.000,00, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 51 - 2.º, 1050-120 Lisboa.

## 2. OBJECTO DA CAMPANHA E PRODUTOS ABRANGIDOS

**2.1.** A Campanha consiste na atribuição aos Clientes do Banco BPI, que cumpram as condições previstas no presente Regulamento, de uma quantia ("benefício") correspondente ao valor da prestação mensal inicialmente definida no Plano de Poupança associado a um Plano de Poupança Reforma (PPR) elegível, até ao montante máximo de 75€ (setenta e cinco euros), sendo o respetivo pagamento efetuado após o pagamento da sexta prestação mensal

**2.2.** O benefício corresponde exclusivamente ao valor de uma prestação mensal do Plano de Poupança, não abrangendo a subscrição inicial do PPR elegível, nem de quaisquer outras subscrições subsequentes.

**2.3.** A constituição do PPR e do plano de poupança, bem como o primeiro débito deste deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2026.

**2.4**. O valor do benefício será creditado na Conta do Cliente no mês seguinte ao pagamento da sexta prestação mensal do Plano de Poupança.

**2.5.** Encontram-se abrangidos pela presente Campanha apenas os Planos de Poupança associados a PPR comercializados pelo Banco BPI e produzidos pela BPI Vida e Pensões e pela BPI Gestão de Ativos.

**3. ELEGIBILIDADE E PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** A Campanha destina-se a novos Clientes BPI que cumpram as condições previstas no ponto 4.1. do presente Regulamento. Consideram-se novos clientes BPI os Clientes que:

(i) tenham aberto conta de depósito à ordem no Banco BPI nos 12 meses anteriores à data de adesão à Campanha; e

(ii) não tenham sido primeiros titulares de qualquer outra conta de depósito à ordem no Banco BPI durante os 12 meses anteriores à data de abertura dessa conta.

**3.2.** A adesão à Campanha decorre entre os dias 1 de agosto e 31 de dezembro de 2026 ("Período de Adesão"), de acordo com a hora limite de subscrição de cada Plano de Poupança Reforma elegível.

**4. CONDIÇÕES DA CAMPANHA**

**4.1.** A atribuição do valor constante no ponto 2.1. depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

(i) Ser novo cliente BPI, nos termos do ponto 3.1 da cláusula 3ª;

(ii) Após a abertura da conta nos termos do ponto 3.1 da cláusula 3ª, ter contratado junto do Banco BPI, ou transferido para o Banco BPI um Crédito Habitação;

(iii) Associar o crédito habitação contratado ou transferido à conta à ordem aberta nos termos do nº 3.1, da cláusula 3.

(iv) A associação referida no ponto anterior implica que:

a) todas as prestações do Crédito Habitação sejam debitadas na conta associada;

b) sejam igualmente debitadas na conta associada as comissões e demais encargos relacionados com o Crédito Habitação, incluindo, quando aplicável, os prémios dos seguros contratados no âmbito do referido crédito.

v) Constituir, após a abertura da conta e a contratação ou transferência do CH para o BPI, um Plano de Poupança associado a um novo PPR elegível, com prestações mensais de valor igual ou superior a 25€ (vinte e cinco euros);

vi) Concretizar o primeiro débito do Plano de Poupança até 31 de dezembro de 2026

vii) Efetuar, pelo menos, 6 prestações mensais consecutivas; Manter o valor investido na subscrição do PPR elegível e do Plano de Poupança mensal durante um período mínimo de 12 meses.

**4.2**. No caso de incumprimento das condições acima mencionadas o valor previamente atribuído ao abrigo da Campanha será debitado na conta DO associada ao PPR.

**4.3.** Para efeitos deste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

(i) Subscrição inicial – a primeira ordem de subscrição efetuada pelo Cliente num PPR elegível relativamente ao qual não detenha qualquer posição à data da subscrição

(ii) Subscrição subsequente – qualquer ordem de subscrição efetuada num PPR Elegível após a Subscrição Inicial, incluindo as prestações realizadas ao abrigo do Plano de Poupança;

(iii) Plano de Poupança– o plano de investimento associado a um PPR Elegível que prevê a realização de Subscrições Subsequentes com periodicidade mensal, de montante igual ou superior a 25€ (vinte cinco euros);

(iv) Prestação mensal – cada montante pago pelo Cliente, ao abrigo do Plano de Poupança, na periodicidade mensal acordada;

(v) Benefício – a quantia atribuída ao abrigo da Campanha, nos termos do ponto 2.1.

**5. EXCLUSÕES**

**5.1.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem ser tidas em conta as seguintes exclusões:

a) Não serão considerados, para efeitos de subscrição inicial ou subsequente, os valores provenientes da transferência entre PPR elegíveis comercializados pelo Banco BPI.
b) Não serão considerados para efeitos de subscrição inicial os valores que tenham origem em produtos financeiros produzidos por entidades que pertençam ao Grupo CaixaBank.
c) O benefício apenas será atribuído relativamente a novos Planos de Poupança constituídos por Clientes que preencham a definição de novo Cliente constante do ponto 3.1.
d) Não serão considerados elegíveis para efeitos da presente Campanha, os PPR que sejam transferidos internamente de outros NUCs (contas) do Cliente

**5.2.** Ficam excluídos da presente Campanha os membros dos órgãos sociais do Banco BPI, os seus colaboradores ou ex-colaboradores (a qualquer título) e respetivos filhos.

## 6. INFORMAÇÃO ADICIONAL

**6.1**. Cada NUC apenas poderá beneficiar de um único benefício ao abrigo da presente Campanha, independentemente do número de PPR subscritos ou dos respetivos titulares.

**6.**2 O valor a atribuir aos Clientes no âmbito da presente Campanha corresponde a um rendimento tributável em sede de IRS e de IRC sempre que o valor agregado das ofertas comerciais a cada Cliente, no ano civil em que ocorre o pagamento, exceda os € 500 (quinhentos euros).

**6.3.** A participação na Campanha implica a aceitação integral e sem reservas dos termos e condições previstos no presente Regulamento.

**6.4.** Para mais informações, consulte o site do Banco BPI (www.bancobpi.pt)

**6.5.** As situações excecionais não contempladas neste Regulamento serão apreciadas e decididas pelo Banco BPI.

**6.6.** Assiste ao Banco BPI a faculdade de, a todo o momento e sem aviso prévio, alterar, suspender ou cancelar a Campanha.

## 7. TRATAMENTO DE DADOS

**7.1.** O BPI é o responsável pelo tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito da presente Campanha, com a finalidade de gestão da mesma e, consequentemente, para a atribuição do benefício.

**7.2.** Para o tratamento dos dados pessoais neste âmbito, o Banco poderá recorrer a prestadores de serviços, garantindo, neste caso, a adoção de todas as medidas técnicas e organizativas consideradas adequadas, para assegurar que as entidades subcontratadas com acesso aos dados são reputadas, oferecem as mais elevadas garantias a este nível e garantem o cumprimento da legislação aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados, incluindo no que ao exercício de direitos dos titulares dos dados diz respeito.

**7.3.** O Cliente, enquanto titular dos dados, poderá contactar o respetivo Encarregado de Proteção de Dados do Banco BPI através de carta enviada ao cuidado de "BPI DPO – para a Avenida da Boavista n.º 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt.

**7.4.** Para o exercício de qualquer dos seus direitos, incluindo para acederem aos seus dados ou solicitarem a sua retificação, eliminação ou oporem-se ao seu tratamento nos termos da lei, os Clientes poderão dirigir-se a qualquer Balcão ou Centro BPI Premier, ou utilizar outro canal que o Banco BPI disponibilize para esse efeito.

**7.5.** Os Titulares dos Dados poderão, ainda, caso o pretendam, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável.

Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI encontra-se disponível em https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade.

**8. FORO COMPETENTE**

O presente Regulamento reger-se-á pela lei portuguesa e, em caso de litígio na interpretação ou aplicação do mesmo, é competente o foro da comarca de Lisboa.

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.**Caso alguma das disposições constantes do presente Regulamento venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexequível, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade não afetará a validade das restantes disposições do Regulamento, comprometendo-se o BPI, de boa-fé, substituir a disposição por outra que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

Lisboa, 1 de agosto de 2026